



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO VIRTUAL Nº 3.782, DE 08/08/2022, ÀS 14H, ATÉ 12/08/2022, ÀS 18H.

Em 08/08/2022, às 14h, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Dr. Fernando Lemos (Gab.04) e Dra. Maria Moura (Gab.07), e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilma. Sra. Secretária de Plenário Bárbara Collares; na qual, foram julgados os seguintes procedimentos judiciais:

01) Apelação Cível nº 0070673-37.2021.9.21.0002.

- Relator(a) Des.(a) Mil.: Dra. Maria Moura (Gab.07).
- Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul.
- **Recorrido(s/a/as)**: Bombeiro Militar Jelson Carlos da Silva Bueno.
- Interessado(s/a/as): Ministério Público.
- Advogado(s/a/as): Keops Castro de Souza (OAB/RS nº 94.634).
- **Procurador(es/a/as) do Estado**: Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- ACÓRDÃO: O Pleno do Tribunal de Justiça Militar acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação aforado pelo Estado do Rio Grande do Sul, reconhecendo que a portaria de instauração do PADM não observa os pressupostos legais de que tratam os artigos 27, 38 e anexo ii, nº 6, alínea "a", e número 11, alínea "b", todos do Decreto 43.245/04, que a Súmula 641 do Superior Tribunal de Justiça é inaplicável ao caso em comento, e, por fim, que o silêncio, mesmo a omissão defensiva, não possuem o condão de fundamentar decisão punitiva de qualquer natureza.

02) Apelação Cível nº 0070455-12.2021.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.**: Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- Recorrente(s): Gabriel Modesto Ceconi.
- Recorrido(s/a/as): Estado do Rio Grande do Sul.
- Interessado(s/a/as): Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as)**: Ivandro Bitencourt Feijó (OAB/RS nº 79.799) e Mauricio Adami Custódio (OAB/RS nº 84.920).
- Procurador(es/a/as) do Estado: Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- ACÓRDÃO: Processo retirado de pauta.

03) Correição Parcial Criminal nº 0090016-88.2022.9.21.0000.

- Relator(a) Des.(a) Mil.: Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Representante(s)**: Cap. Sérgio Roberto Rocha Machado; e Sd. André Luiz da Silva Rodrigues.
- Representado(s/a/as): Ministério Público.
- Autoridade(s) Coatora(s): Juíza de Direito Substituta da Primeira Auditoria Militar (Porto Alegre/RS) Dra. Karina Dibi Kruel do Nascimento.
- Advogado(s/a/as): Gabriela John dos Santos Lopes (OAB/RS nº 46.461).
- ACÓRDÃO: O Pleno do Tribunal de Justiça Militar acordou, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a correição parcial, para que sejam examinados os pedidos de reinquirição da vítima e abertura de prazo para a defesa ratificar ou readequar o seu rol de testemunhas.

04) Apelação Cível nº 0070099-17.2021.9.21.0001.

- Relator(a) Des.(a) Mil.: Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- Recorrente(s): Sd. Ricardo Almeida da Silva.
- Recorrido(s/a/as): Estado do Rio Grande do Sul.
- Interessado(s/a/as): Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as)**: David Leal da Silva (OAB/RS nº 85.835) e Raiza Feltrin Hoffmeister (OAB/RS nº 88.246).
- Procurador(es/a/as) do Estado: Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **ACÓRDÃO**: O Pleno do Tribunal de Justiça Militar acordou, por unanimidade, desprover o recurso de apelação cível manejado pelo Sd. Ricardo Almeida da Silva, e majorar os honorários sucumbenciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 85, §11°, do CPC/15, os quais se somam aos já fixados na

sentença de origem, mas que ficam suspensos em razão da AJG a ele concedida.

05) Apelação Cível nº 0070588-54.2021.9.21.0001

- Relator(a) Des.(a) Mil.: Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s)**: Sd. Ritcher Demutti Alves.
- Recorrido(s/a/as): Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as)**: Ministério Público.
- Advogado(s/a/as): Raiza Feltrin Hoffmeister (OAB/RS nº 88.246) e David Leal da Silva (OAB/RS nº 85.835).
- Procurador(es/a/as) do Estado: Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- ACÓRDÃO: O Pleno do Tribunal de Justiça Militar acordou, por unanimidade, desprover o recurso e, tendo em vista a sucumbência, em atenção ao disposto no art. 85, § 11 do CPC e considerando os vetores do art. 85, § 2º do mesmo diploma legal, arbitro honorários recursais em R\$ 500,00(quinhentos), que se somam aos fixados na sentença, mantida a suspensão em razão da AJG concedida na origem e não impugnada.

06) Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 0800010-38.2018.9.21.0001

- Relator(a) Des.(a) Mil.: Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s)**: Sd. Bruno Francisco da Silva Panichi.
- Recorrido(s/a/as): Estado do Rio Grande do Sul.
- Interessado(s/a/as): Ministério Público.
- Advogado(s/a/as): Paulo Roberto Cardoso Rodrigues (OAB/RS nº 40.535).
- Procurador(es/a/as) do Estado: Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- ACÓRDÃO: O Pleno do Tribunal de Justiça Militar acordou, por unanimidade, desacolher os embargos declaratórios.

07) Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 0070192-11.2020.9.21.0002.

- Relator(a) Des.(a) Mil.: Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.**: Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s)**: Sd. Cleo Augusto Kretzmann e Sd. Patrick Piber Gustavino.
- **Recorrido(s/a/as)**: Ministério Público
- **Interessado(s)**: Rafael Fabian Ramires.

- Advogado(s/a/as): Fábio César Rodrigues Silveira (OAB/RS n° 34.049);
 Marcio Souza Schirmer (OAB/RS n° 66.430) e Mogar Roberto Schirmer (OAB/RS n° 10.104).
- ACÓRDÃO: O Pleno do Tribunal de Justiça Militar acordou, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

08) Apelação Criminal nº 0070183-18.2021.9.21.0001.

- Relator(a) Des.(a) Mil.: Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- Revisor(a) Des.(a) Mil.: Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- Recorrente(s): Sd. Marcirio Ferreira Fernandes Júnior.
- Recorrido(s/a/as): Ministério Público.
- Advogado(s/a/as): Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.915).
- **ACÓRDÃO**: O Pleno do Tribunal de Justiça Militar acordou, por unanimidade, dar provimento ao apelo, para absolver o apelante com fulcro no artigo 439, letra "e", do Código de Processo Penal Militar.

Em 12/08/2022, às 18h, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Ilma. Sra. Bárbara Collares,
Secretária de Plenário do TJM/RS.

Exmo. Des. Mil. Dr. AMILCAR MACEDO,

Presidente do TJM/RS.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul $\underline{www.tjmrs.jus.br}$

